Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 43.143.408/0001-25
(anteriormente denominado Água Marinha Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliário)

(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 36.266.751/0001-00)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente nº 23CF7-003-PB

Período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023
(data anterior à data de incorporação total)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total)	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Cotistas e à Administração do
Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado Água Marinha Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total), o desempenho de suas operações para o período de 1º de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior à data da incorporação total), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2023 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Ênfase

Incorporação

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 14 às demonstrações contábeis, que conforme Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas, em 27 de outubro de 2023, deliberou entre outros assuntos pela incorporação do Fundo pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo Incorporador”). Conforme nota explicativa nº 2, em função do evento de incorporação do Fundo, as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas comparativas ao exercício anterior. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Alteração de Condomínio

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 14 às demonstrações contábeis, que conforme Assembleia Geral de Extraordinária de Cotistas em 27 de outubro de 2023, deliberou entre outros assuntos, a alteração do tipo de condomínio do fundo de aberto para fechado, em função do evento de alteração do condomínio do Fundo, as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas comparativas ao exercício anterior. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº6– Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação) o Fundo possuía o montante de R$ 1.929 mil, o equivalente a 87,09% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por cédulas de crédito imobiliário. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, , dos ativos representados por cédula de crédito imobiliário; **(iii)** análise de enquadramento da totalidade dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade; **(iv)** exame dos registros de custódia dos títulos, de acordo com cada característica de ativo; **(v)** exame dos termos de cessão dos direitos creditórios ocorridas no período; **(vi)** examedos lastros dos direitos creditórios e análise do relatório de lastro trimestral de responsabilidade do custodiante; **(vii)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e provisão no valor de recuperação dos recebíveis; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para apuração do valor justo do seu investimento no período, foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

© 2023 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

ÁGUA MARINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.143.408/0001-25

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 27 DE OUTUBRO (Data antes da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	27/10/2023	% Sobre o PL
ATIVO			
Títulos e valores mobiliários		**286**	**12,91%**
Cotas de fundos de investimento		**286**	**12,91%**
Cotas de fundos de renda fixa	**4 e 5.b**	286	12,91%
Direitos creditórios	**6**	**1.929**	**87,09%**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		1.939	87,54%
(-) Provisão para perdas		(10)	-0,45%
Outros ativos		**16**	**0,70%**
Total do ativo		**2.231**	**100,70%**
PASSIVO			
Valores a pagar		**16**	**0,70%**
Demais valores a pagar		16	0,70%
Total do passivo		**16**	**0,70%**
Patrimônio líquido		**2.215**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.231**	**100,70%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁGUA MARINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CNPJ: 43.143.408/0001-25

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (Data antes da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Resultado com direitos creditórios		**227**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**	237
(-) Provisão para perdas		(10)
Resultado de títulos e valores mobiliários		**28**
Títulos de renda fixa	**5.a**	5
Cotas de fundos de renda fixa	**4 e 5.b**	23
Despesas		**(86)**
Taxa de administração	**16 e 17**	(3)
Outras despesas administrativas	**17**	(83)
Resultado líquido do período		**169**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁGUA MARINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.143.408/0001-25

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (Data antes da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Patrimônio líquido no início do período		**2.046**
Representado por 1.970,655625 cotas a R$ 1.038,057028 cada		2.046
Patrimônio líquido antes do resultado		**2.046**
Resultado líquido do período		**169**
Patrimônio líquido no final do período		**2.215**
Representado por 1.970,655625 cotas a R$ 1.124,169562 cada		2.215

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁGUA MARINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.143.408/0001-25

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (Data antes da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa		24
Vendas de títulos públicos		5
Pagamentos de taxa de administração		(3)
Pagamentos de outros ativos		(80)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(54)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Recebimento de direitos creditórios		202
Caixa líquido das atividades de investimento		**202**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**148**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período		**138**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período		**286**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ÁGUA MARINHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(anteriormente denominado: Água Marinha Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 43.143.408/0001-25
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (Data anterior à data da incorporação total)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

O Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado: Água Marinha Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo") iniciou suas atividades em 29 de abril de 2022 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado. O prazo de duração era indeterminado. O Fundo foi administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 14, o Fundo realizou a alteração do condomínio de aberto para fechado.

O Fundo foi destinado a receber aplicações de um público restrito, sendo Fundos de investimentos geridos pela gestora e/ou das empresas que compunham o grupo econômico da gestora, todos vinculados por interesse único e indissociável, desde que fossem caracterizados como investidores qualificados, ou seja, investidores autorizados nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e buscassem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista no regulamento, aceitassem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

O objetivo do Fundo foi proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendessem aos critérios de elegibilidade e (ii) Ativos financeiros listados, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento.

As aplicações no Fundo não contavam com garantia: (i) da administradora; (ii) da gestora; (iii) da consultora especializada; (iv) do custodiante; (v) do agente de cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela instrução CVM nº 489/2011, e demais normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa, em função da incorporação do Fundo em 27 de outubro de 2023.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora do Fundo em 26 de janeiro de 2024.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com liquidez inferior há 90 dias.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

I. **Títulos para negociação -** devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de mercado.

II. **Títulos mantidos até o vencimento -** devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do Fundo até o vencimento. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de custo de aquisição acrescidos de seus rendimentos.

Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo estão classificados na categoria “títulos para negociação”.

Títulos de renda fixa

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). Os ganhos e perdas apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são registrados no resultado na rubrica “Resultados de títulos e valores mobiliário – títulos de renda fixa”.

Cotas de fundos de renda fixa

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são atualizados diariamente pelos respectivos valores das cotas divulgadas pelos administradores do Fundos.

As valorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento foram registradas em “Resultados de títulos e valores mobiliário – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

d) Direitos creditórios

(i) Classificação

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

I. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Se houver, o valor de mercado dos direitos creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos direitos creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, desde que a administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos direitos creditórios.

(ii) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de títulos de direitos creditórios

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de Atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 15 dias de atraso	0,00%
De 16 dias a 30 dias de atraso	15,00%
De 31 dias a 60 dias de atraso	62,00%
De 61 dias a 90 dias de atraso	79,00%
De 91 dias a 120 dias de atraso	93,00%
Acima de 120 dias de atraso	100,00%

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (Data antes da incorporação total) houve provisão para perdas no valor de R$ 10.

e) Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão representados por Títulos e Valores Mobiliários, em 27 de outubro de 2023 (Data antes da incorporação total) no montante de R$ 286.

5. Títulos e valores mobiliários

a) Títulos de renda fixa

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (Data antes da incorporação), foi reconhecida valorização nas rubricas de “Resultado de títulos e valores mobiliários – Títulos de renda fixa” no valor de R$ 5.

b) Cotas de fundos de renda fixa

Cotas de fundos	27/10/2023	
Renda Fixa	**Qtde**	**Valor**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(i)**	4.504,1045196	286
Total	**4.504,1045196**	**286**

(i) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano")**, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificado e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Itaú Soberano conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

O Itaú Soberano teve suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2023 devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 19 de janeiro de 2024, sem modificação de opinião.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data anterior a data da incorporação), foi reconhecida valorização na rubrica de "Resultado de títulos e valores mobiliários – Cotas de fundos de renda fixa", no valor de R$ 23.

6. Direitos creditórios

a) Composição por classificação de direitos creditórios

Os direitos creditórios são individualmente representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação e/ou cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre cedentes e sacados, nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados.

	27/10/2023			
	Quantidade	**Indexador**	**Provisão para perdas**	**Valor contábil**
CCI	2	100% IPCA	(10)	1.939
Total	**2**		**(10)**	**1.939**

b) Composição de direitos creditórios por prazo

Direitos creditórios a vencer	**27/10/2023**	
Prazos	**Provisão para perdas**	**Com aquisição de riscos**
Acima de 180 dias	(10)	1.939
Total	**(10)**	**1939**

c) Critérios de elegibilidade e condições cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo deverão ser representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; sendo este o único critério de elegibilidade a ser atendido na respectiva data de aquisição e pagamento dos direitos critérios.

Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

O Fundo adquirirá direitos creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o cedente ou coobrigação deste, observados:

(i) os demais termos e condições do regulamento;
(ii) os termos, condições e procedimentos do contrato de cessão;
(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos direitos creditórios e atendimento aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento; e
(iv) a política de investimento definida no regulamento.

A administradora, o custodiante e a gestora não respondem pela solvência dos devedores dos direitos de crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais direitos de crédito.

O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, para elevar o limite de concentração por devedor dos direitos creditórios e ativos financeiros, estabelecido em 20% do patrimônio líquido do Fundo pelo caput do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por diretos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

d) Movimentação dos direitos creditórios

	De 01/11/2022 a 27/10/2023
Saldo inicial	1.920
(Baixas) por amortizações de títulos de direitos creditórios	(202)
Rendimentos com direitos creditórios	237
Direitos creditórios a liquidar	(16)
Saldo final	**1.939**

7. Gerenciamento de riscos

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Risco de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal - O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômico específicos em que atua, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b)alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros;(d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros - O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios - Decorre da capacidade dos devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores, de suas obrigações para com os cedentes e o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou pelos cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores, o Fundo poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros - Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometera capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou devedores dos direitos creditórios - Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes;(c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios - A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré- pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade - Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo custodiante, dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

risco de crédito relativo aos direitos creditórios a performar - Para que se tornem efetivamente devidos, os direitos creditórios a performar dependem de uma contraprestação. Não se pode garantir que serão satisfeitas as obrigações constantes dos referidos contratos de fornecimento e de prestação de serviços. Caso as obrigações estipuladas nos referidos contratos não sejam satisfeitas, os direitos creditórios a performar cedidos não serão devidos pelos respectivos sacados, o que poderá dificultar a cobrança do direito creditório. Adicionalmente, mesmo que os cedentes cumpram suas obrigações nos referidos contratos, não há garantia que os sacados dos direitos creditórios a performar efetivamente pagarão tais recebíveis.

Propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores - O Fundo tem por objetivo adquirir direitos creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos direitos creditórios, inclusive acerca da inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não será condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os cotistas.

Cedentes e devedores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial - O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação do respectivo cedente. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos ativos financeiros - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos A não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios - O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Resgate condicionado das cotas - As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das cotas é a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii)dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a administradora quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos - Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Documentos comprobatórios - O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos. O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Por fim, os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante, a administradora e a gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do custodiante, da administradora, da gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade do Fundo - Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Outros riscos

Risco de descontinuidade - A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar direitos creditórios para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos no capítulo 11 do regulamento e de acordo com a política de investimento descrita acima.

Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atendera os índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento, que estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e os ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios, ocasionando assim a entrega de direitos creditórios e dos ativos financeiros aos cotistas.

Riscos e custos de cobrança - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia geral. A administradora, a gestora, o custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Risco de inadimplência dos direitos creditórios - Os cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de direitos creditórios performados, exigibilidade dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores nos termos do regulamento. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores, no pagamento dos direitos creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, a seus cotistas. Ademais, a dificuldade na localização dos devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos direitos creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

Limitação do gerenciamento de riscos - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos suplementos do regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de concentração - O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco específico do cedente - Existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM. Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes. Os cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de direitos creditórios de sua originação que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de direitos creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de direitos creditórios, os cedentes poderão não possuir direitos creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de direitos creditórios.

Assim, poderá haver insuficiência de direitos creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de direitos creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo - A gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora - O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora, nos termos da Lei nº 6.024/1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos creditórios de titularidade do Fundo.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser pagos na conta dos cedentes - Observados os termos e as condições do regulamento, os valores relativos aos direitos creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os direitos creditórios sejam pagos na conta do cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - Ao longo do prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador - O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos de crédito representados por duplicatas digitais.

Risco da emissão de classe única - O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de cotas.

Risco pela ausência do registro em cartório da cessão de direitos creditórios ao Fundo - O Fundo adota como política não registrar o contrato de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização do contrato de cessão poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela cedente a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

Risco de fungibilidade do agente de cobrança - Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos diretamente para o agente de cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos temos do contrato de cobrança, entretanto não há garantia de que o agente de cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no contrato de cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da administradora, gestora e do custodiante em razão de conduta diversa do agente de cobrança, nos termos do contrato de cobrança.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos - A administradora e o custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos cedentes. A cessão de direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos direitos creditórios o cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos direitos creditórios o cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão dos direitos creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o cedente; (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.

Ausência de classificação de risco das cotas - O Fundo não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

Risco de ausência de histórico da carteira - Dada que a carteira do Fundo é composta por direitos creditórios cedidos de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos direitos creditórios cedidos, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

8. Classes de cotas, amortização e resgate de cotas

Classes de cotas

O Fundo emitirá uma única classe de cotas, todas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas pela administradora, na qualidade de agente escriturador das cotas.

Emissão de cotas

As cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma na cláusula 14.6 do regulamento,na data em que forem integralizadas pelos investidores (isto é, valor da cota para o dia útil em questão).
Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio aberto, a administradora poderá deliberar a qualquer momento a emissão de novas cotas do Fundo para contemplar a realização de novos investimentos pelos cotistas e/ou para permitir a entrada de novos cotistas no Fundo, sempre observado o disposto no regulamento.

O valor de emissão das cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a administradora, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

O valor da cota para fins de emissão e cálculo das cotas da primeira subscrição e integralização será de R$ 1.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação total), não houve emissão de cotas.

Amortização e resgate de cotas

As cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento.

As amortizações serão realizadas tomando-se por base o valor unitário calculado no dia útil antecedente à data de efetivo pagamento da respectiva amortização.

As cotas serão amortizadas mediante orientação do gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação total), não houve amortização e resgate de cotas.

9. Rentabilidade acumulada e patrimônio líquido no exercício/período

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota no encerramento do período estão demonstradas como segue:

Cota subordinada	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**		
Período	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade (%)**	**PL Médio**
De 01/11/2022 a 27/10/2023	1.124,169562	8,30%	2.151

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela Administração ou pelo FGC.

10. Serviços de administração, gestão, consultoria e custódia

a) Prestadores de serviço

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11. Classificação de risco

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, atendendo ao disposto nos incisos do artigo 23-A, I da Instituição CVM n° 356/2001.

12. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

13. Operações com partes relacionadas

Em 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação), o Fundo não possui taxa de administração a pagar para a administradora.

14. Alterações estatutárias

Em 02 de maio de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2022.

Em 27 de abril de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação sobre a alteração da denominação social do Fundo, retirando o termo “Captalys”, passando a ser “Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliário”.

Em 17 de março de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação sobre a transferência da gestora do Fundo, passando a ser a Polígono Capital Ltda, e a destituição da consultora especializada do Fundo.

Em 27 de outubro de 2023 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a alteração do objetivo, política de investimento, tipo ANBIMA, origem dos direitos creditórios, critérios de elegibilidade e da descrição dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;

(ii) a alteração do tipo de condomínio do Fundo de “aberto” para “fechado”, bem como as consequentes alterações no Capítulo 15 do regulamento do Fundo para adequação das regras sobre resgate e amortização de cotas;

(iii) a alteração da razão social do Fundo, que passará a ser “Água Marinha Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”;

(iv) a aprovação da alteração do regulamento do Fundo;

(v) caso aprovadas as matérias das ordens (i) à (iv) acima, a incorporação do Fundo pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.970.148/0001-36, administrado pela Administradora e gerido pela POLÍGONO CAPITAL LTDA.

No dia 27 de outubro de 2023 o Fundo foi incorporado pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representado pelos seguintes valores:

Qtde de cotas	Valor unitário das cotas	Patrimônio Líquido
1.970,655624	1.124,169561	2.215.351,07

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thorton Auditores Independentes Ltda relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Remuneração da administração

A administradora terá direito a receber, pela prestação de serviços de administração do Fundo, a título de taxa de administração, a uma taxa máxima equivalente a 0,15% ao ano apurado sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Na taxa de administração está contemplada também a taxa de gestão devida à gestora e a taxa de custódia devida ao custodiante.

Adicionalmente ao disposto acima, compõe a taxa de administração a seguinte remuneração devida à gestora:

(i) 0,35% % incidente sobre o valor de aquisição de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, indicados e/ou que contem com análise da gestora, apurado e pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço; e

(ii) 1,2869% incidente sobre os valores recebidos pelo Fundo referente à liquidação dos direitos creditórios indicados e/ou que contem com análise da gestora, apurado e pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

A remuneração da administradora deve ser calculada e provisionada todo dia útil (em base de 252 dias por ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, enquanto a remuneração da gestora deve ser calculada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da liquidação e, ambas, pagas mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.
Não serão cobradas dos cotistas outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

17. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	De 01/11/2022 a 27/10/2023	
Encargos	**R$**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	3	0,14%
Outras despesas administrativas (1)	83	3,94%
Total	**86**	**4,08%**
PL Médio do período	**2.151**	

(1) No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data antes da incorporação total), refere-se principalmente à serviços com advogados de R$ 27, despesas com certificadora de R$ 13.

18. Tributação

a) Imposto de Renda e IOF

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, em função do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas, conforme segue:

- 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

19. Outros Assuntos

Mudanças no ambiente regulatório

Em 23 de dezembro de 2022 foi publicado o novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento, através da edição da Resolução CVM nº 175/22, e alterações posteriores (Resolução CVM nº 181 de 28/03/2023, Resolução CVM nº 184 de 31/05/2023 e Resolução CVM nº 187, de 27/09/2023), que entraram em vigor em 2 de outubro de 2023. Os fundos de investimento em funcionamento na data de início de sua vigência deverão se adaptar integralmente à norma até 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDC, que deverão se adaptar até 1º de abril de 2024.

20. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

21. Diretor e contador

IGOR DE CARVALHO PIMENTA FERNANDES
CRC RJ 124.459/O

ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS
Diretor Responsável